



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.725

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 57/17-L.

De 18 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.718 de 30/10/2017.

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)

**Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da
Estância Turística de São Roque e dá outras
providências**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como “Árvore Símbolo”
da Estância Turística de São Roque, o Ipê Amarelo, das seguintes espécies
Tabebuia chrysotricha, Tabebuia vellosi, Tabebuia umbellata, Tabebuia
serratifolia, Tabebuia ochracea, Tabebuia caraíba, e Tabebuia Alba.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público Municipal
promover campanhas de incentivo ao cultivo da espécie, e de distribuição
de sementes e mudas para a população.

Parágrafo único. Entre as ações a serem
executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover
estão:

I – o plantio de Ipês Amarelos em todas as
repartições públicas e escolas do Município;

II – o plantio de mudas de Ipê Amarelo em todas
as vias públicas municipais;

III – a concessão de incentivos fiscais a pessoas
físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, empresas e
passeios públicos;

IV – a realização de concursos que premiem os
mais belos e viçosos Ipês Amarelos cultivados, bem como, concursos de
fotografias que elejam as mais belas imagens da árvore símbolo de São
Roque;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V – a promoção do “Festival dos Ipês”, com uma programação voltada à visitação de locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 30/10/2017.**

/lco.-